



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1287



PROJETO DE LEI N° 02/95

DE 02 DE JANEIRO DE 1995

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE  
EMPREGOS DE PROFESSOR DE PRÉ-  
ESCOLA, A SEREM PREENCHIDOS  
POR CONCURSO PÚBLICO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

**ANTONIO CESAR SIMÃO**, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Ficam criados na Prefeitura  
Municipal de Itapuí, os empregos constantes desta lei, da parte  
permanente , a serem regidos pela C.L.T., e preenchidos mediante  
concurso público e que passam a integrar o anexo II da lei nº  
1.591.

quantidade	denominação do emprego	referência	jornada de trabalho
10	PROFESSOR DE PRÉ-ESCOLA	08	A ESTABELECIDA PELA LEI N° 1.659.

Parágrafo Único)- O horário de trabalho diário será  
determinado pelo Prefeito e Diretoria a qual ficará subordinado  
o servidor contratado.

Artigo 3º)-As despesas decorrentes com a execução  
desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento  
vigente.



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282 Folha nº

03



Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 16 de janeiro de 1995.

Aprovado como Objeto de Deliberação

SS. / / 19

PRESIDENTE

ANTONIO CESAR SIMÃO  
Prefeito Municipal

APROVADO POR  
UNANIMIDADE EM  
DISCUSSÃO ÚNICA

S. S. / / 19

PRESIDENTE



AUTÓGRAFO Nº 002/95

PROJETO DE LEI Nº 002/95

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE EMPREGOS DE  
PROFESSOR DE PRÉ-ESCOLA, A SEREM -  
PREENCHIDOS POR CONCURSO PÚBLICO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Fica criados na Prefeitura Municipal - de Itapuí, os empregos constantes desta Lei, da parte permanente, a serem regidos pela C.L.T., e preenchidos mediante concurso público e que passam a integrar o anexo II da Lei nº 1.581.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REFERÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO
10	Professor de pré-escola	08	A estabele cida pela/ Lei 1.659.

Parágrafo Único) - O horário de trabalho diário será determinado pelo Prefeitur e Diretoria a qual ficará subordinado/ o servidor contratado.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 24 de janeiro de 1.995.

SÉRGIO DE PAIVA BUENO

Secretário

Antônio Guarnieri Sobrinho  
ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO

Presidente



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282

LEI N° 1.763

DE 27 DE JANEIRO DE 1995



DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE  
EMPREGOS DE PROFESSOR DE PRÉ-  
ESCOLA, A SEREM PREENCHIDOS  
POR CONCURSO PÚBLICO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

*CÓPIA*

**ANTONIO CESAR SIMÃO**, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Ficam criados na Prefeitura  
Municipal de Itapuí, os empregos constantes desta lei, da parte  
permanente, a serem regidos pela C.L.T., e preenchidos mediante  
concurso público e que passam a integrar o anexo II da lei nº  
1.591.

quantidade	denominação do emprego	referência	jornada de trabalho
10	PROFESSOR DE PRÉ-ESCOLA	08	A ESTABELECIDA PELA LEI N° 1.659.

Parágrafo Único)- O horário de trabalho diário será  
determinado pelo Prefeito e Diretoria a qual ficará subordinado  
o servidor contratado.

Artigo 3º)-As despesas decorrentes com a execução  
desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento  
vigente.



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282

Folha nº

06

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 27 de janeiro de 1995.

**ANTONIO CESAR SIMÃO**  
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal e registrada em livro próprio do Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.

**ADEMAR CAFÉO**